

ATA DA 26^a SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. GERALDO SPYER PRATES.

SECRETÁRIO, O Sr. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telemaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Camara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 5:

Nº 32.097 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Tcn.Brig. Álvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: Nilo Silveira, 2º Tenente Q.O.A., servindo como adido na Escola Preparatória de Cadetes do Porto Alegre, absolvido do crime previsto no art. 136, §§ 4º e 5º, com fundamento nos arts. 29, inciso II; e 32, tudo do C.P.M. - Provido o recurso do Ministério Pùblico, reformaram a sentença para condenar o acusado a 20 anos de reclusão, como incurso no art. 136, § 4º, e a pena acessória de 10 a 15 anos de interdição de direitos políticos, de acordo com o art. 54, § 1º, tudo do C.P.M., e com a determinação do desentranhamento de um inquérito junto aos autos para os fins de direito, unanimemente. O Tribunal, por maioria, resolveu fôsse tomada uma providência administrativa pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Dr. Adalberto Barreto. (Usaram da palavra os Exmos. Srs. Dr. Evandro Lins e Silva, pela defesa, e Dr. Spyer Prates, Procurador-Geral).

Nº 32.367 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria do Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente

(Cont. da ata da 26^a ses., em 7/6/61).

do Justiça da 2^a. Auditoria da Marinha, que absolvou o civil José Amadeu Longo, do crime previsto no art. 237 do C.P.M., por desclassificação. - Recorreu a preliminar de incompetência do foro militar, unanimemente. No mérito, negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Borges Fortes, Dr. Adalberto Barreto, Dr. Autran Dourado e Alm. Esq. José Espíndola, que o proviam para reformar a sentença e condenar o acusado a 3 meses de suspensão do exercício da função, como incursão no art. 237 do C.P.M., por ter ocorrido o crime funcional.

- Nº 32.382 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconicri da Cunha. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente da Justiça da 1a. Auditoria da 2a. R.M., que absolveu o soldado da 2 a. Cia. da Polícia do Exército Ivan Albuquerque Chatcaubriand, dos crimes previstos nos artigos nºs. 225 e 182, combinados com o art. 66, caput, tudo do C.P.M. - Provido o recurso do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 9 meses de prisão, sendo 6 meses como incursão no art. 136, por desclassificação, e 3 meses como incursão no art. 182, tudo do C.P.M., unanimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 32.363 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Antonio Carlos Pereira, soldado da Base Aérea de São Paulo. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Base Aérea de São Paulo, que condenou Antonio Carlos Pereira, soldado da referida Base, a 4 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso da defesa e deram provimento ao do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M., unanimemente.

- Nº 32.366 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria, que absolveu o cabo Mauro Pereira do Araújo, servindo na Companhia Escola de Comunicações, do crime previsto no

(Cont. da ata da 26^a ses., em 7/6/61).

art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 32.389 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Sebastião Guimardo de Andrade, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.019 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes, Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Aeronáutica. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Aeronáutica, que absolveu o ex-servidor da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, Célio Ferreira Guimarães, do crime previsto no art. 198, § 4º, nº V, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.251 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: Severino da Costa Percira, 2º Sargento do Exército, da 22ª Circunscrição de Recrutamento, em Caruaru, condenado a 1 ano de reclusão, inciso no art. 203 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.M. - Provido o recurso da defesa para cassar a sentença condenatória, declarar incompetente a Justiça Militar e remeter os autos à Justiça Comum, para os fins do direito, unanimemente.

P E T I Ç Ã O

=====

- Nº 160 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Aurelio Nunes Galvão, ex-enfermeiro da Marinha Mercante, condenado a 2 anos de reclusão, como inciso no art. 233 do C.P.M., por acordo do Superior Tribunal Militar, de 11 de agosto de 1950, perdendo extinção da punibilidade, pela prescrição, de acordo com o art. 107 do C.P.M., combinado com o artigo 104, nº V, do mesmo diploma legal, e ainda, o art. 105, nº VI, combinado com o art. 108, nº II, letra "a", tudo do C.P.M. - Rejeitada a preliminar de impedimento do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Melo, que a apresentou, e Dr. Adalberto Barreto, que a acolhia. No mérito, deferiram a petição, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

(Cont. da ata da 26ª scs., em 7/6/61).

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.382 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Paciente: Newton Soares Gaspar de Gouveia, Marinheiro, alegando estar preso, sem culpa formada, no Presídio Naval, sofrendo coação ilegal por parte do Sr. Comandante da Base Naval de Salvador, pede seja posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente.
- Nº 26.388 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Paciente: Pedro Miranda Conde, marinheiro, preso no Presídio Naval, como incursão no art. 163 do C.P.M., alegando estar com tempo findo e sofrendo coação ilegal na liberdade de locomoção por parte do Comandante do Navio "Berberibe", pede seja absolvido e, em consequência, posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 32.409 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Benedicto de Campos Cruz, soldado, servindo no 5º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos, condenado a 8 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 61, item IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos. - Providas, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 32.376 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: José Victorino, soldado, servindo no 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Batalhão Vilagran Cabrita), condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 62, nºs. I e IV, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Batalhão Vilagran Cabrita). - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, por não ter apelado o Ministério Púlico, unanimemente.
- Nº 32.358 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz do Melo. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: Alcino Salgado do Melo, Edson Holeno da Silva, Luiz Odilon da Abreu Filho, Waldir Vaz Curado, e Josias Ferreira da Silva, soldados do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 7ª. R.M., condenados a 1 ano de prisão, de acordo com o art. 192, combinado com o § 2º do art. 37, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª. R.M. - Nega

(Cont. da ata da 26^a ses., em 7/6/61).

gararam provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condenatória, por não ter apelado o Ministério Pùblico, unanimemente.

Nº 32.258

Rio G.º Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelantes: A Promotoria da 2^a. Auditoria da 3^a. R.M. e Francisco Boneval Paiva, 2^º Sargento, do 12^º Regimento de Cavalaria. Apelado: - A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria da 3^a. R.M., que condenou o 2^º Sargento Francisco Boneval Paiva, à pena de 4 meses de prisão, de acordo com o art. 207 do C.P.M., combinado com o art. 198, § 2^º, do C.P.M., por desclassificação. - Provido o recurso do Ministério Pùblico, em parte, para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano de prisão, como incursão no art. 207, do C.P.M., ficando prejudicada a apelação da defesa, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, por estar impedido).

Nº 32.335

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 1^a. Auditoria da Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a. Auditoria da Marinha, que absolveu, com fundamento no art. 29, nº II, do C.P.M., Laurindo Dittá de Souza, operário referência 18, do Centro de Munição da Marinha, do crime previsto no art. 182 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.351

São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: José Fernandes, soldado do 5º Regimento de Infantaria, condenado a 1 ano de prisão, de acordo com o art. 198, combinado com os §§ 1º e 2º, do mesmo artigo e com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2^a. Auditoria da 2^a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

Nº 32.375

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7^a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7^a. R.M., que absolveu Mac Dowell Silva Fortes, 2^º Sargento, servindo no 2º Batalhão de Serviços de Engenharia, do crime previsto nos arts. 152 e 182, § 1º, inciso II, do C.P.M., e João Martins de Oliveira, soldado, servindo no mesmo Batalhão, do crime previsto nos arts. 136 e 154, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61).

- Nº 32.372 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Jorge Omar Murtinho Costa, soldado, servindo no 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, condenado a 7 meses de prisão, de acordo com o art. 163, combinado com o art. 62, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.369 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Tcn. Brig. Vasco Alves Socco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Armada da Auditoria da 6a. R.M., que absolveu Gilberto Ferreira Passos, SD-FN-nº 58.2006.6, da 4ª Cia, de Fuzilciros Navais, do crime previsto no art. 137 do C.P.M., à vista do art. 34, alínea II. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.378 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jair do Valle, soldado, servindo no 2º Batalhão de Infantaria Blindada, condenado a 4 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts. 62, nºs. I e IV, letras "a" e "b"; e 64, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria Blindada. - Proveda, em parte, reduziram a pena a 3 meses de prisão, como incursão no art. 163, com a aplicação do art. 166, tudo do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.123 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto, Rev. O Exmo. Sr. Ministro Tcn. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. R.M. Apelados: José Carlos da Silva Avila, 3º Sargento, Sady do Oliveira, Sérgio Leonardo Campos, soldados, do Parque do Moto Meccanização Regional; Noe Oliveira, civil, absolvidos do crime previsto no art. 198, § 4º, nos II, IV e V; e José Manoel Pereira, civil, absolvido do crime previsto no art. 208, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

REVISÃO CRIMINAL

- Nº 917 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gon. Ex. Falconieli da Cunha. - Louvignido de Souza Cordeiro, ex-2a. classe, SM-53.0274,3, condenado a 4 meses de detenção, como incursão no art. 198, aplicando o § 2º do mesmo artigo, tudo do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha, de 7 de dezembro de 1959. - Indefceriram o pedido, unanimemente.

(Cont. da ata da 26ª ses., em 7/6/61).

R E C U R S O S C R I M I N A I S

- Nº 3.903 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Recorrente: O Dr. Promotor da Auditoria da 4a. R.M. Recorrido: A decisão do Conselho Especial de Justiça da 4a. R.M., que declarou irresponsável, de acordo com o art. 35, do C.P.M., pela prática dos crimes previstos nos arts. 136, §§ 3º e 5º e art. 182, tudo do C.P.M., o 1º Tenente Reformado Rinaldo Alfredo, determinando seja o mesmo recolhido em casa de custódia e tratamento especializado, pelo prazo de 18 meses, nos termos do art. 94, parágrafo único, do C.P.M. - Acolhida a preliminar de não se conhecer do recurso do Ministério Público, por não prever a Lei de Organização do Ministério Público, obrigatoriedade do mesmo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen.Ex. Falconieri da Cunha, que a rejeitavam.
- Nº 3.906 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4a R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arquivamento do Inquerito Policial Militar, instaurado para apurar fatos relacionados com o terreno onde está sediado o Círculo Militar de Juiz de Fora, em que figura como indiciado o civil, Antônio Rodrigues de Lima e Mendes. - Acolhida a preliminar de não se conhecer do recurso da Promotoria, por não prever a Lei de Organização do Ministério Pùblico obrigatoriedade do mesmo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen.Ex. Falconieri da Cunha, que a rejeitavam.
- Nº 3.907 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Recorrido: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. R.M., que resolveu, de acordo com o parágrafo único, do art. 94, do C.J.M., declarar irresponsável o 2º Sargento Reformado Delmiel Lima de Souza, nos termos do art. 35 do C.P.M., determinando o seu internamento no Hospital Juliano Moreira, pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 97, nº IV, do C.P.M. - Acolhida a preliminar de não se conhecer do recurso da Promotoria, por não prever a Lei de Organização do Ministério Pùblico, obrigatoriedade do mesmo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen.Ex. Falconieri da Cunha, que a rejeitavam.

REPRODUÇÃO:

A P E L A Ç Ã O

- Nº 32.294 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José

(Cont. da ata da 26^a ses., em 7/6/61).

Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, Apelante: Arnaldo Murilo Gençalves de Moura, FN-CD-nº 56.7161.6, condenado a 6 meses de prisão, de acordo com o art. 163, combinado com o art. 57, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. -No garam provimento ao recurso, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alvaro Kecksher e Gen. Ex. Falconieri da Cunha a confirmavam porque o acusado abandonou o Corpo, tornando a ele voluntariamente, o que não lhe é dado fazer por trazer anarquia a tropa. (Reproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 20^a sessão, em 17/5/61).-

No inicio da sessão, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, que assim se expressou: Do acordo com a nossa estima e solidariedade, o Tribunal congratula-se com o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgol de Rezende, pelo transcurso de seu aniversário natalício, ainda com espírito jovem e brilhante que lhe é peculiar, desejando-lhe sinceros votos de felicidades ao lado de sua excellentíssima família. Em seguida, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgol de Rezende, que agradeceu a S.Ex^o, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente e ao Tribunal a manifestação de prova inequívoca de muita estima e de reciprocada consideração.

Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, comunicou que no proximo dia 11 a Marinha Nacional comemorara a sua maior data. É certo que não se trata de uma data só da nossa Marinha, mas, também, de importância nacional. O dia em que se comemora a "Batalha do Riachuelo", que foi comandada pelo bravo Almirante Barroso, que teve, em terra, o apoio do inesquecível General Bruce, relembra um feito heroico de nossa História, que abriu as portas a uma grande campanha, que marcou o passo definitivo para uma vitória que só se consumou cinco anos depois, o qual resultou em grandes benefícios para a Nação. O Tribunal congratula-se com o Exmo. Sr. Ministro da Marinha e com o Exmo. Sr. Comandante do 1º Distrito Naval, apresentando os cumprimentos pela passagem da efemeride. -

Pedindo a palavra o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Geraldo Spyer Prates, em seu nome e no do Ministério Pùblico, associou-se à homenagem que se prestava à data magna da Marinha de Guerra do Brasil.

A seguir o Exmo. Sr. Ministro-Presidente levou ao conhecimento do Tribunal o convite do Comandante do 1º Distrito Naval, para as festividades programadas pelo Ministério da Marinha, em homenagem à data de 11 de Junho, designando, para representar esta Corte de Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Seco.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente fez, ainda, a seguinte comunicação: Srs. Ministros: Tendo o Egregio Tribunal, em sessão de 24 de maio p.p., aprovado as "Instruções" para realização do Concurso para o provimento dos cargos de Advogado do Ofício de 1ª Entrância da Justiça Militar, indica os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgol

(Cont. da ata da 26^a ses., em 7/6/61)

de Rezende e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, para constituir a Banca Examinadora para o Concurso, sob minha Presidência.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.114(AH/VII)-32.131(AS/AD)-32.147(AD/AS)-32.150(AH/AD)
32.159(AH/AB)-32.163(AH/ID)-32.181(AH/AD)-32.194(AH/VII)
32.200(AH/MR)-32.213(AH/AD)-32.223(AH/MR)-32.231(AH/VII)
32.233(AS/AD)-32.256(AH/MR)-32.281(AH/AD)-32.302(AS/MR)
32.313(AS/VII)-32.319(AH/MR)-32.328(JE/AB)-32.348(DF/AD)
32.380(BF/AD)-32.384(JE/VM)-32.392(JE/AB)-32.394(DF/MR)
32.397(JE/AD)-32.399(DF/VM)-32.411(JE/VII)-32.419(AH/AD)
32.142(AH/AB)-32.173(AH/AB)-32.270(AS/AD)-32.285(AH/AB)
32.296(AH/VII)-32.307(AS/AB)-32.331(AB/AS)-32.360(AD/JE)
32.368(AB/AS)-32.371(AH/AB)-32.388(MR/FC)-32.398(AS/AB)
32.400(FC/AB)-32.404(AD/FC)-32.413(VM/JE)-32.416(FC/AD)
32.419(JE/VII)-31.631-EMBARGOS-(MR/JE).

Correição Parcial: 662 (AH)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

* 7 - JUN 1961 *

2^a SEÇÃO
JUDICIARIA